



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 887/2022

**Criação de Auxílio Emergencial Municipal de Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro aos Profissionais de Produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos que atuaram no carnaval de Camaragibe em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de Covid-19.**

**Art. 1º** Fica criado o Auxílio Emergencial Municipal de Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro aos profissionais de produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos que atuaram no Carnaval de Camaragibe no ano de 2020 e que estejam de acordo com os demais requisitos previstos nesta Lei, sobretudo pela não realização do Carnaval em 2022 em decorrência da continuidade da pandemia de Covid-19.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, contemplará aqueles inscritos no cadastro cultural do Município de Camaragibe e que comprovadamente tenham recebido pagamento pela apresentação realizada no Carnaval de Camaragibe no ano de 2020.

§1º. Os Profissionais envolvidos na produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos deverão ser obrigatoriamente domiciliados em Camaragibe e devem se enquadrar numa das categorias abaixo, são elas:

- I. Profissionais envolvidos na Produção;
- II. Cantores/as;
- III. Grupos Artísticos (dança, teatro, etc.);
- IV. Agremiações Carnavalescas;
- V. Bandas e Orquestras;

§2º. Os inscritos deverão obrigatoriamente apresentar a comprovação de recebimento de cachê no Carnaval de 2020 pago pela Fundação de Cultura de Camaragibe ou por meio da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe-FACC, em decorrência da subvenção recebida.

§3º. Os requisitos acima deverão ser cumpridos cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Emergencial Cultural de Camaragibe, será realizado em parcela única, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º. O valor será integral ao recebido em 2020.

I. Os valores recebidos em 2020 abaixo de mil reais serão acrescidos até o valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. O valor será acrescido de 50% para os que optarem por participar, com no máximo 12 componentes, nas lives organizadas pela Fundação de Cultura de Camaragibe, a título de "ajuda de custo" para locomoção.

I. As lives serão realizadas no Teatro Bianor Mendonça Monteiro e Shopping Camará, com agenda acordada entres os participantes e a Fundação de Cultura.

II. Aqueles que optarem por não realizarem a live, se comprometem a apresentar-se durante o ano de 2022, com agenda acordada com a Fundação, sem recebimento de nenhum custo a mais para essa realização.

III. As lives serão realizadas obedecendo todos os cuidados e orientação sanitárias obrigatórias (máscaras, comprovação de vacinação dos componentes) e cada atração artística contará com o número máximo de 12 participantes.

IV. O tempo das apresentações das agremiações, será de no mínimo 30 ( trinta) e no máximo 40 (quarenta) minutos.

V. O tempo máximo das orquestras e cantores/as, serão de 60 (sessenta) minutos.

VI. Todos aqueles que forem contemplados com esta Lei, consoante critérios do art. 2º, §1º, incisos III, IV e V, deverão prestar contas dos pagamentos realizados aos componentes.

VII. As Agremiações e Orquestras que optarem pela apresentação da Live deverão comparecer com vestimentas adequadas ou camisas padronizadas para garantia de uma apresentação harmoniosa e organizada.

**Art. 4º** Como critério de seleção, a Fundação de Cultura de Camaragibe, lançará editais de chamamento, onde estarão dispostos os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente lei.

§ 1º O comitê de acompanhamento desse auxílio, será composto por um representante da Fundação, da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe - FACC e da Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores de Camaragibe, designados por seus respectivos Presidentes;

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta lei e no edital de chamamento.

**Art. 5º** Estão impedidos de receber o Auxílio Municipal Emergencial os Servidores Municipais, efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 7º** Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Auxílio Emergencial Cultural no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

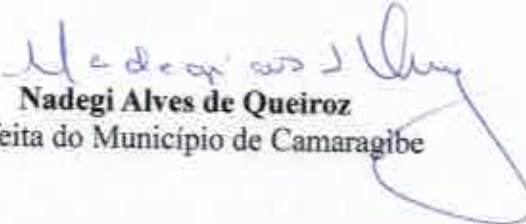
**Art. 9º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída conforme art. 4º, § 1º, preservados os princípios desta Lei, Constitucionais e Administrativos.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 12.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe